CAMPANHA SALARIAL 2027

Técnico de Nível Médio (TNM)

Prefeitura de Juiz de Fora

Reivindicações Específicas da Classe dos Técnicos de Nível Médio (TNM)

Registramos que, em razão da reunião agendada para 08/07/2026 com o Secretário da Secretaria de Recursos Humanos (SRH) não ter ocorrido por compromisso institucional do titular, as pautas foram apresentadas à Assessoria da SRH, que atendeu a comissão e solicitou a formalização por memorando. Todavia, diante da ausência de retorno formal por parte do Executivo, recorremos ao **SINSERPU-JF** para que assuma a coordenação e defesa institucional destas matérias na **Campanha Salarial 2027**.

Ressaltamos que estes pleitos não constituem matérias inéditas, mas sim a continuidade de tratativas administrativas amparadas por memorandos e pareceres técnicos protocolados anteriormente. Segue a fundamentação minuciosa e estruturada de cada um dos pontos:

I. Seleção Interna da Carreira TNM e Valorização Profissional

Solicita-se manifestação formal quanto à previsão de abertura do edital da **Seleção Competitiva Interna** para a carreira TNM, tendo em vista a flagrante ausência de isonomia verificada no certame realizado em 2025, o qual contemplou apenas determinadas carreiras municipais. Requer-se a publicação de cronograma oficial para que todos os servidores das especialidades de TNM (Edificações, Transporte e Trânsito, Eletrônica, Eletrotécnica, Informática, Laboratório, etc.) tenham assegurado o direito constitucional de progressão vertical.

O Decreto nº 6.939/2000 estabelece, no seu Artigo 7º:

> "O interstício para realização de seleção competitiva interna será de 2 em 2 anos."

II. Equiparação e Extensão da Promoção Automática (Lei Municipal nº 9.212/1998)

Atualmente, dentro das carreiras de nível médio, apenas a especialidade de *TNM – Técnico Ambiental* é contemplada com a promoção automática prevista no Art. 30, II da Lei nº 9.212/1998. Ademais, o Art. 32 da mesma lei concede a promoção automática para diversas outras carreiras técnicas do Município (Técnicos de Nível Superior - TNS, Procuradores, Médicos e Cirurgiões-Dentistas). Solicita-se a imediata extensão e equiparação da promoção automática a **todas as demais especialidades da carreira TNM**, garantindo isonomia estatutária e possibilitando que a evolução funcional ocorra sem entraves burocráticos.

A última seleção interna foi realizada há mais de 10 anos (Edital 275, aberto em 2013 e homologado em 2019), o que evidencia a necessidade urgente de atualizar o processo de promoção por mérito para garantir que os servidores possam progredir na carreira com base no mérito e na qualificação, refletindo o investimento contínuo em sua formação e desenvolvimento profissional.

III. Equiparação do Vencimento-Base da Carreira TNM ao de Secretário Escolar

Solicita-se a revisão e equiparação do vencimento-base inicial da carreira de Técnico de Nível Médio (TNM) ao praticado para o cargo de Secretário Escolar I, considerando o nível de escolaridade exigido e a natureza técnica das atribuições desempenhadas.

Atualmente, verifica-se uma expressiva defasagem remuneratória **entre carreiras de nível médio** da própria Administração Municipal. Como referência, o vencimento inicial do TNM I, fixado para 2026, corresponde a **R$ 2.707,04**, enquanto o vencimento inicial do **Secretário Escolar I** já alcançava **R$ 3.445,40 em 2025**.

Diante dessa diferença, reivindica-se a revisão do vencimento-base dos TNMs, adotando como parâmetro de equiparação o vencimento praticado para o Secretário Escolar I, devidamente atualizado, promovendo maior isonomia remuneratória e reconhecimento da responsabilidade e complexidade das atividades técnicas exercidas.

IV. Criação da Classe TNM IV e Combate à Estagnação Remuneratória

A estrutura de evolução funcional da carreira TNM encerra-se prematuramente na Classe TNM III, ocasionando estagnação profissional e remuneratória aos servidores que atingem o limite da tabela atual. Solicita-se, portanto, a criação da **Classe TNM IV**, proporcionando continuidade à progressão funcional e novas perspectivas de crescimento salarial, em reconhecimento à experiência acumulada, à qualificação profissional e ao exercício continuado de atribuições técnicas de responsabilidade.

A medida permitirá estabelecer uma estrutura de carreira mais abrangente, valorizando os servidores ao longo de sua trajetória funcional e evitando que a evolução remuneratória fique limitada ao alcance da Classe TNM III.

V. ADRT – Adicional de Responsabilidade Técnica (Art. 15, LC nº 295/2026 e ADI)

Requer-se posicionamento quanto à efetiva implementação do Art. 15 da LC nº 295/2026. Em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em curso, solicita-se que a Administração aplique o princípio da isonomia, garantindo aos TNMs habilitados que exercem responsabilidade técnica: Concessão do valor fixo idêntico ao já praticado de **R$ 1.148,55**.

VI. Esclarecimento Jurídico-Administrativo sobre a LC nº 295/2026

Solicita-se parecer formal e detalhado da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da SRH acerca da situação jurídica da Lei Complementar nº 295/2026. Requer-se a especificação de quais dispositivos estão em plena vigência, o estado atual dos

processos judiciais/ADIs e os reflexos administrativos diretos na folha de pagamento e nos direitos dos servidores TNM.

VII. Adicional de Risco para TNM – Transporte e Trânsito (Art. 12, LC 295/2026 e Mensagem nº 4730/2026)

Solicita-se a reparação da indevida exclusão do cargo de **TNM – Transporte e Trânsito** das tratativas na Câmara Municipal por meio da Mensagem nº 4730/2026, com a consequente concessão imediata do Adicional de Risco previsto no Art. 12 da LC nº 295/2026.

A concessão encontra respaldo **no LTCAT nº 569/2026**, emitido pelo setor de Segurança do Trabalho do Município, o qual atesta expressamente: *"Reconhece-se, portanto, a existência de risco de acidentes decorrentes da circulação de veículos, incluindo possibilidade de atropelamento ou colisão"*. A atuação destes profissionais engloba exposição permanente a tais riscos, fundamentada também na **Portaria MTE nº 1.411/2025 (Anexo VI da NR-16).**

Rol Descritivo de Atividades de Campo Exercidas:

Medições transversais em pista de rolamento: Execução de medições diretas no leito viário para projetos de sinalização horizontal (eixos, faixas de pedestres, vagas, marcas de canalização) em meio ao tráfego de veículos;

Fiscalização e inventário de equipamentos: Identificação de placas e suportes subtraídos ou danificados por usuáriosdescontentes com a sinalização pública;

Cadastramento técnico viário: Vistorias para implantação, manutenção, remoção e reimplantação de placas e dispositivos de segurança;

Atendimento a emergências e ocorrências viárias: Presença física obrigatória em apoio a sinistros, alagamentos e intervenções no trânsito;

Interdições e desvios de tráfego: Atuação em apoio à Defesa Civil, Demlurb e Agentes de Trânsito no fechamento emergencial de vias e avenidas;

Avaliação e pré-marcação operacional: Marcações topográficas/manuais no asfalto para instalação de lombadas, rotatórias e canalizações;

Vistorias fotográficas e videográficas: Filmagens e registros em todos os bairros e distritos para instrução de Ordens de Serviço (sistemas 1doc e eOuve);

Levantamento técnico para defesa de autuações: Confecção de croquis e vistorias *in loco* para subsidiar recursos de multas de trânsito;

Atendimento presencial a reclamações de campo: Abordagens diretas na via pública envolvendo cidadãos exaltados, críticas e ofensas verbais decorrentes de alterações de tráfego;

Mediação de conflitos viários: Resolução de divergências entre vizinhos e motoristas quanto a estacionamentos irregulares e obstrução de garagens;

Atuação em locais de alto risco e zonas de vulnerabilidade: Vistorias em vias sem calçada, curvas sem visibilidade, áreassujeitas a deslizamentos decorrentes de calamidade pública por chuvas, bem como ingresso em áreas de tráfico de drogas mapeadas como *"zonas quentes"* pela Polícia Militar.

VIII. Gratificação de Responsabilidade Técnica e Complexidade de Projetos (GRTC - Art. 17, LC nº 295/2026)

Solicita-se a concessão formal da Gratificação de Responsabilidade Técnica e Complexidade de Projetos (GRTC) aos servidores do cargo de ***TNM – Transporte e Trânsito*** lotados nos setores de Planejamento Viário, Engenharia de Tráfego e Projetos **(SMU/SEDUPP).** Fica demonstrado que estes profissionais concebem, analisam e executam projetos viários complexos de mobilidade urbana, sinalização e segurança viária, enquadrando-se com perfeita fidelidade técnica e jurídica às hipóteses do Art. 17 da Lei Complementar nº 295/2026.

IX. Considerações Finais

Como parte da **Campanha Salarial 2027**, apresentamos um conjunto de reivindicações específicas da **carreira dos Técnicos de Nível Médio** (TNM), fundamentadas na valorização profissional, na isonomia entre as carreiras municipais, no reconhecimento das responsabilidades técnicas e na garantia de condições justas de desenvolvimento funcional e remuneratório.

As reivindicações contemplam medidas essenciais para corrigir desigualdades históricas e assegurar o reconhecimento das atribuições efetivamente desempenhadas pelos profissionais da carreira TNM, destacando-se:

- **Progressão e valorização profissional:** realização periódica da Seleção Competitiva Interna, com publicação de cronograma oficial, assegurando oportunidades de crescimento profissional a todas as especialidades da carreira TNM.

- **Isonomia na promoção automática:** extensão da promoção automática por mérito, prevista na Lei Municipal nº 9.212/1998, a todas as especialidades da carreira TNM, eliminando a desigualdade atualmente existente entre os cargos de nível médio.

- **Equiparação Salarial e Ampliação da Carreira TNM:** revisão do vencimento-base inicial dos Técnicos de Nível Médio, tendo como parâmetro o praticado para o cargo de Secretário Escolar I.

- **Criação da Classe TNM IV:** ampliação da estrutura de progressão funcional, proporcionando continuidade à evolução profissional e remuneratória, evitando a estagnação daqueles que já alcançaram o limite da tabela atual.

- **ADRT – Adicional de Responsabilidade Técnica:** efetiva implementação do Art. 15 da Lei Complementar nº 295/2026, com tratamento isonômico aos profissionais habilitados que exercem responsabilidade técnica.

- **Esclarecimento jurídico-administrativo da LC nº 295/2026:** manifestação formal da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Recursos Humanos quanto à vigência dos dispositivos legais, às ações judiciais em curso e aos respectivos reflexos nos direitos dos servidores.

- **Adicional de Risco para TNM – Transporte e Trânsito:** reconhecimento da exposição habitual aos riscos inerentes às atividades externas, considerando as atribuições efetivamente exercidas e os fundamentos técnicos apresentados no LTCAT nº 569/2026, com a consequente reparação da exclusão da especialidade nas tratativas legislativas.

- **GRTC – Gratificação de Responsabilidade Técnica e Complexidade de Projetos:** reconhecimento e concessão da gratificação aos **TNMs de Transporte e Trânsito** que atuam nos setores de Planejamento Viário, Engenharia de Tráfego e Projetos, diante da complexidade, da responsabilidade técnica e da relevância dos trabalhos desenvolvidos para a mobilidade e a segurança viária do Município.

Pautas Gerais para Todas as Carreiras:

Além das reivindicações específicas dos TNMs, reforçamos a importância da manutenção e do avanço das pautas gerais da Campanha Salarial, que abrangem todos os servidores da Prefeitura de Juiz de Fora, especialmente:

- **Aumento Salarial Real:** reajuste acima da inflação acumulada, garantindo ganho real e recuperação do poder aquisitivo dos servidores.

- **Reestruturação da Saúde do Servidor:** aprimoramento do atendimento e da cobertura assistencial, assegurando serviços de saúde adequados e acessíveis.

- **Aumento do Vale-Alimentação:** revisão do valor do benefício diante do aumento do custo de vida e, especialmente, dos preços dos alimentos.

- **Ampliação do Vale-Alimentação:** extensão do benefício a todas as carreiras municipais.

- **Cartão Híbrido Alimentação/Refeição:** implantação de modalidade que permita a utilização do benefício tanto para compras de alimentos quanto para refeições.

- **Desconto e Isenção de IPTU:** criação de mecanismos de incentivo e suporte financeiro aos servidores municipais.

- **Opção de Recebimento do Vale-Transporte em Pecúnia:** disponibilização de alternativa que proporcione maior flexibilidade ao servidor.

- **Implementação do Trabalho Remoto:** regulamentação e ampliação das possibilidades de teletrabalho, observadas as características e a compatibilidade das atividades desempenhadas.

Por fim, ressaltamos que as reivindicações específicas da carreira TNM representam a continuidade de demandas anteriormente formalizadas perante a Administração Municipal, acompanhadas de fundamentação legal, técnica e administrativa. A ausência de respostas conclusivas e de encaminhamentos efetivos reforça a necessidade de que essas matérias sejam incorporadas à pauta de negociação da Campanha Salarial 2027, com a participação e o acompanhamento institucional do SINSERPU-JF.

Reiteramos que a valorização dos Técnicos de Nível Médio não deve se limitar ao reconhecimento da importância de suas atribuições, mas precisa se traduzir em medidas concretas de isonomia, progressão funcional, reconhecimento das responsabilidades técnicas e remuneração compatível com a complexidade dos serviços prestados.

A valorização dos servidores é também um investimento na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população de Juiz de Fora.

ESTUDO TÉCNICO & PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO SALARIAL

Carreira de Técnico de Nível Médio (TNM) • Prefeitura de Juiz de Fora

SUMÁRIO EXECUTIVO: O presente documento analisa as graves distorções remuneratórias que afetam os servidores ocupantes do cargo de **Técnico de Nível Médio I** (TNM I) no Município de Juiz de Fora (PJF).

Apresenta-se fundamentação técnica para a desmembração da categoria da Tabela Geral e criação da **Classe Própria de Carreiras Técnicas**, realinhando o vencimento inicial ao patamar mínimo praticado para funções análogas de nível técnico/especializado ao valor do Secretário Escolar I (R$3.445,40) por isonomia técnica, bem como a **criação do Nível TNM IV** para solucionar o teto achatado no final da carreira e a **automatização da progressão por mérito**, equiparando as regras ao quadro de Técnico de Nível Superior (TNS) para findar os prejuízos causados pelos anos sem editais de seleção interna.

I. DIAGNÓSTICO DAS DISTORÇÕES REMUNERATÓRIAS ATUAIS

Analisando as tabelas salariais oficiais da PJF (Geral e Magistério/Educação), verifica-se que o cargo de **TNM I** apresenta uma defasagem histórica por ter sido mantido na Classe 11 da Tabela Geral, ao lado de cargos administrativos gerais. Enquanto o Nível Superior mantêm isonomia estrutural entre suas carreiras (Procuradores e Técnicos de Nível Superior), o Nível Técnico encontra-se desvalorizado em relação a cargos de escolaridade puramente média.

Outro aspecto que merece atenção é o enquadramento do cargo de Agente de Transporte e Trânsito I na mesma classe salarial inicial do TNM I. Embora ambos tenham como requisito de ingresso o nível médio, existe uma distinção importante quanto à formação profissional exigida: enquanto o cargo de Agente de Transporte e Trânsito requer escolaridade de nível médio, o cargo de TNM exige formação técnica específica.

CARGO / CARREIRA (PJF)	NÍVEL EXIGIDO	CLASSE / PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL (R$)	DIFERENÇA VS. TNM I	STATUS DE VALORAÇÃO
Técnico de Nível Médio I (TNM I)	**Médio Técnico**	**Classe 11**	**R$ 2.707,04**	**0,0% (Base)**	**Defasado**
Assistente de Administração IV	Médio Geral	Classe 11	R$ 2.707,04	0,0%	Equiparado (Indevido)
Guarda Municipal I	Médio Geral	Classe 12	R$ 3.100,55	+ 14,53%	Superior ao TNM I
Secretário Escolar I (Educação)	Médio Técnico	Padrão 21	R$ 3.445,40	+ 27,27%	Referência Técnica
Agente de Combate a Endemias I	Médio Geral	Classe 110	R$ 3.516,14	+ 29,88%	Superior ao TNM I
TNM I (Proposta Reestruturada)	**Médio Técnico**		**R$ 3.445,40**	**+ 27,27%**	Isonomia Técnica

No topo da carreira, o **TNM III** encerra sua progressão na Classe 13 (R$ 8.452,23), exatamente no **mesmo valor do Assistente de Administração VI**, ignorando a Responsabilidade técnica exercida pelos servidores perante conselhos de classe.

II. COMPARATIVO SALARIAL (VENCIMENTO INICIAL A) E RESTRUTURAÇÃO TNM I



III. PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO, CLASSE PRÓPRIA E NÍVEL TNM IV

Propõe-se a **desafetação do cargo de TNM da Tabela Geral** e a implantação da Classe Própria de Carreiras Técnicas, com piso inicial de R$ 3.445,40 (isonomia com Secretário Escolar I) e a **inclusão do Nível TNM IV** para valorização do topo da carreira técnica.

NÍVEL	CLASSE A (INICIAL)	CLASSE B (3 ANOS)	CLASSE C (6 ANOS)	CLASSE D (9 ANOS)	CLASSE E (12 ANOS)	CLASSE F (15 ANOS)	CLASSE G (18 ANOS)	CLASSE H (21 ANOS)	CLASSE I (24 ANOS)	CLASSE J (27 ANOS)
TNM I	**3.445,40**	**3.789,94**	**4.168,93**	**4.585,83**	**5.044,41**	**5.548,85**	**6.103,74**	**6.714,11**	**7.385,52**	**8.124,07**
TNM II	4.134,48	4.547,93	5.002,72	5.503,00	6.053,29	6.658,62	7.324,49	8.056,94	8.862,63	9.748,89
TNM III	4.961,38	5.457,51	6.003,27	6.603,59	7.263,95	7.990,35	8.789,38	9.668,32	10.635,15	11.698,67
TNM IV (Novo)	**5.953,65**	**6.549,02**	**7.203,92**	**7.924,31**	**8.716,74**	**9.588,42**	**10.547,26**	**11.601,98**	**12.762,18**	**14.038,40**

IV. AUTOMATIZAÇÃO DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO POR MÉRITO (ISONOMIA COM TNS)

Atualmente, a evolução funcional da carreira de TNM está condicionada ao lançamento esporádico de editais de seleção interna. A ausência de certames por longos períodos provoca o represamento e a estagnação injusta dos servidores no mesmo nível por anos. Propõe-se a automatização da progressão funcional e da promoção por mérito para os cargos de TNM, ocorrendo mediante a simples comprovação dos requisitos temporais e de qualificação, garantindo isonomia com o modelo já adotado para a carreira de Técnico de Nível Superior (TNS).

A Lei Municipal nº 9.212/1998, em seu art. 29, estabelece a promoção por mérito como a passagem vertical do servidor para classe superior da mesma carreira. Já o art. 30 prevê duas modalidades para sua efetivação: seleção competitiva interna e promoção automática.

Por sua vez, o art. 32 prevê a promoção automática para determinadas carreiras municipais, incluindo Professor Regente, Técnico de Nível Superior, Procurador Municipal, Médico e Cirurgião-Dentista, não contemplando expressamente a carreira de Técnico de Nível Médio.

IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA

Art. 39, § 1º da Constituição Federal: A fixação dos padrões de vencimento deve observar a complexidade dos cargos, os requisitos para investidura e a natureza da responsabilidade técnica exercida.

Valorização e Equilíbrio da Carreira Técnica: Corrige a defasagem remuneratória do TNM em relação a outras carreiras da administração municipal, tomando como referência a remuneração dos Secretários Escolares (R$ 3.445,40), além de contribuir para a retenção de profissionais qualificados no serviço público municipal.

Progressão Automática por Mérito:

- **Vedação à Omissão Administrativa (Princípio da Eficiência - Art. 37, caput, CF/88):** A ausência continuada de publicação de editais de seleção interna configura omissão ilícita da Administração Publica, gerando o represamento indevido da carreira. O direito à progressão funcional não pode ficar condicionado à discricionariedade do gestor em abrir ou não certames, quando o servidor cumpre os requisitos legais de tempo e mérito.

- **Princípio da Isonomia e Razoabilidade (Art. 5º, caput e Art. 37, XV, CF/88):** A carreira de Técnico de Nível Superior (TNS) no próprio município possui modelo de progressão e promoção por mérito/titulação de forma automática ao preencher os lapsos temporais e critérios objetivos. Aplicar regime de seleção interna condicionada por edital apenas aos TNMs constitui tratamento discriminatório sem fundamentação fática ou jurídica válida.

- **Jurisprudência Consolidada (STJ e STF):** Os Tribunais Superiores já pacificaram o entendimento de que a inércia do Poder Público em realizar as avaliações de desempenho ou lançar editais operacionais não pode obstaculizar o direito subjetivo do servidor à progressão vertical e horizontal, devendo o ato de promoção ser concedido automaticamente após o adimplemento dos requisitos temporais e de qualificação.

Criação do Nível TNM IV: Elimina o achatamento do topo da carreira, evitando que o nível máximo de um técnico seja idêntico ao nível máximo de uma carreira administrativa sem exigência de qualificação específica (Assistente de Administração VI).

Responsabilidade Técnica Legal: Ao contrário de funções de nível médio administrativo geral, os TNMs assinam laudos, vistorias e relatórios perante conselhos como CRT, CRA, Coren, CRECI, entre outros.

MINUTA MEMORANDO

Assunto: Registro das pautas debatidas na reunião realizada em 08 de julho de 2026 – Carreiras de Técnico de Nível Médio

À Secretaria de Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Com o objetivo de registrar as matérias tratadas na reunião realizada em **08 de julho de 2026**, encaminhamos o presente memorando, consolidando as pautas apresentadas pelas carreiras de **Técnico de Nível Médio da Prefeitura de Juiz de Fora**, conforme orientação recebida durante o atendimento realizado pela equipe dessa Secretaria.

Inicialmente, registramos nosso agradecimento pela receptividade da equipe da Secretaria de Recursos Humanos, que, diante da impossibilidade de atendimento pelo Senhor Secretário em razão de compromissos administrativos, acolheu as demandas apresentadas e orientou sua formalização para fins de registro e acompanhamento administrativo.

O presente documento tem por finalidade consolidar, de forma objetiva, os principais temas debatidos, contribuindo para a continuidade do diálogo institucional e para o acompanhamento das análises eventualmente desenvolvidas por essa Secretaria.

Os documentos anexos compreendem estudos comparativos, referências normativas e demonstrativos remuneratórios elaborados com o objetivo de subsidiar tecnicamente as discussões sobre a valorização das carreiras de Técnico de Nível Médio.

As pautas apresentadas representam demandas de interesse coletivo das carreiras de Técnico de Nível Médio, relacionadas ao desenvolvimento funcional, à valorização profissional e ao aperfeiçoamento da estrutura das carreiras técnicas do Município, observadas as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Pautas para análise administrativa

1. Seleção Competitiva Interna

Apresentou-se a necessidade de definição quanto à realização de novo processo de Seleção Competitiva Interna destinado às carreiras de Técnico de Nível Médio, considerando a importância de assegurar tratamento isonômico entre as carreiras contempladas pelos processos seletivos realizados em 2025 e aquelas que ainda aguardam oportunidade de progressão funcional, nos termos da Lei Municipal nº 9.212/1998.

2. Promoção automática

Foi apresentada a necessidade de avaliação da possibilidade de extensão da modalidade de promoção automática às demais carreiras de Técnico de Nível Médio, considerando que a legislação municipal já contempla mecanismo semelhante para outras carreiras técnicas, dentre elas Técnicos de Nível Superior, constituindo tema relacionado ao fortalecimento da isonomia entre carreiras técnicas do Município.

3. Evolução da carreira – Classe TNM IV

Foi apresentada a importância do fortalecimento da estrutura da carreira de Técnico de Nível Médio, mediante a avaliação da criação da Classe TNM IV, de forma a assegurar a continuidade da evolução funcional e reduzir a estagnação remuneratória ao final da carreira.

Também foi encaminhado estudo comparativo entre carreiras técnicas do Município, elaborado com base nas tabelas remuneratórias vigentes, evidenciando diferenças na estrutura de remuneração entre carreiras que possuem formação técnica de nível médio como requisito de ingresso, incluindo a carreira de Secretário Escolar, com o objetivo de subsidiar as análises da Administração acerca da valorização das carreiras técnicas, sem pretensão de equiparação remuneratória entre cargos distintos.

4. Adicional de Responsabilidade Técnica – ADRT

Foi apresentada a necessidade de esclarecimentos acerca da implementação do art. 15 da Lei Complementar nº 295/2026 para as carreiras de Técnico de Nível Médio abrangidas pelo dispositivo, bem como sobre os efeitos administrativos decorrentes da discussão judicial envolvendo parte da referida norma.

5. Lei Complementar nº 295/2026

Foi registrada a necessidade de esclarecimentos quanto à situação administrativa da Lei Complementar nº 295/2026, especialmente em relação aos dispositivos atualmente aplicáveis, aos reflexos das discussões judiciais em curso e aos impactos para as carreiras de Técnico de Nível Médio.

6. Adicional por Exercício de Atividade de Risco Permanente – Transporte e Trânsito

Também foi debatida a situação da carreira de Técnico de Nível Médio – Transporte e Trânsito, especialmente quanto à implementação do adicional previsto no art. 12 da Lei Complementar nº 295/2026.

Na oportunidade, foram expostas as características das atividades desenvolvidas pelos servidores da área, que envolvem atuação permanente em vias públicas, atendimento de ocorrências, levantamentos técnicos em campo, intervenções no sistema viário e exposição contínua a riscos decorrentes do tráfego de veículos, das condições operacionais das vias e de situações de conflito com usuários, aspectos que merecem consideração nas análises administrativas sobre a matéria.

7. Gratificação de Responsabilidade Técnica e Complexidade de Projetos (GRTC)

Foi apresentada, para análise dessa Secretaria, a possibilidade de aplicação da **Gratificação de Responsabilidade Técnica e Complexidade de Projetos (GRTC)** aos ocupantes do cargo de **Técnico de Nível Médio – Transporte e Trânsito**, considerando as atribuições exercidas no âmbito do Departamento de Planejamento Viário e da Supervisão de Projetos Viários, relacionadas ao planejamento, elaboração, análise, implantação e acompanhamento de projetos de engenharia de tráfego, mobilidade urbana e segurança viária, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 295/2026.

Foram encaminhados elementos técnicos demonstrando a compatibilidade das atribuições exercidas com as atividades previstas na referida norma, para subsidiar a análise e os encaminhamentos administrativos que essa Secretaria entender pertinentes.

8. Acompanhamento das pautas

Por fim, destacou-se a importância de que as matérias apresentadas possam ser objeto de acompanhamento administrativo, com a definição, quando possível, dos encaminhamentos pertinentes, dos estudos eventualmente necessários, da avaliação de impactos orçamentários e das etapas subsequentes para apreciação de cada tema.

As pautas ora registradas encontram respaldo na legislação municipal aplicável, especialmente na Lei Municipal nº 9.212/1998, na Lei Complementar nº 295/2026 e nas tabelas remuneratórias vigentes, cujos documentos seguem anexados para subsidiar a análise das matérias.

Considerando o caráter coletivo das matérias, registra-se que as pautas também foram encaminhadas ao Sindicato representativo dos servidores municipais, para conhecimento e acompanhamento institucional das discussões, preservando-se o diálogo administrativo conduzido por essa Secretaria.

Ao final, reiteramos nossa disposição em colaborar com as discussões técnicas que se fizerem necessárias, na expectativa de que o diálogo iniciado contribua para o aperfeiçoamento das carreiras de Técnico de Nível Médio e para o fortalecimento das políticas de valorização dos servidores municipais.

Atenciosamente,

Daniel da Silva Dias

Guylherme Ramiro Gamarano Vieira

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUYLHERME RAMIRO GAMARANO VIEIRA
Data: 05/11/2026 14:56:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br